



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 948

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 462/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
122ª	Sessão de 02/12/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 02 / 12 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BY102Y6U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 01/12/2021 às 18:56:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdMjAyMV9CWTEwMlk2VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **BY102Y6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 200/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”*.

O presente projeto visa ao incremento da chamada “retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas” de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, devida aos servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e na Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), de forma a recompor o poder aquisitivo da remuneração desse grupo de servidores, cujo último reajuste foi concedido em março de 2016.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo autuado sob nº SEA 14488/2021, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.*”

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09S6X7GP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 13:57:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV8wOVM2WDdHUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **09S6X7GP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0462.5/2021

Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, devida aos servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na SIE.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Registro Mercantil, devida aos servidores lotados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).” (NR)

Art. 4º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação, devida aos servidores lotados na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).” (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor mensal das retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º e 6º-A desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).



§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo:

I – aos servidores públicos dos Poderes e Órgãos constitucionais de qualquer esfera de governo designados, no âmbito dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, para o exercício de funções de confiança do grupo de Funções Gratificadas (FG) de que trata o inciso I do *caput* do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, bem como de Funções Técnicas Gerenciais (FTG) de que trata o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019; e

II – aos servidores públicos estaduais designados, no âmbito dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, para o exercício de funções de confiança do grupo de FG de que trata o inciso I do *caput* do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como de FTG de que trata o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

§ 5º Fica vedada a percepção da gratificação prevista no *caput* deste artigo:

I – por empregados públicos de qualquer esfera de governo, ainda que designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ressalvada a opção pela remuneração do cargo em comissão; e

II – por integrantes do Quadro Especial dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de que tratam o art. 19 da Lei Complementar nº 676, de 2016, e o art. 19 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, observado o disposto no inciso II do § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de designação de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, fica vedada a percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo cumulativamente com as vantagens especificadas a seguir, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor:

I – vantagem pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016;

II – vantagem pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 2016; e

III – gratificação de coordenação de sistemas administrativos.” (NR)

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados de forma parcelada, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 7º Esta Lei aplica-se aos servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014:

- a) o art. 2º;
- b) o art. 6º;
- c) o art. 7º; e
- d) o § 2º do art. 8º; e

II – o § 1º do art. 31 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT28PX01**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 01/12/2021 às 18:56:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV9CVDI4UFgwMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **BT28PX01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ref. SEA 00014497/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Ordenadores Primários do Instituto do Meio Ambiente (IMA), da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina (ARESC), que o Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente, havendo necessidade de remanejamento de rubrica.

Sendo a expressão da verdade, datamos e assinamos o presente documento.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

DANIEL VINICIUS NETTO
Presidente do Instituto do Meio
Ambiente

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

GILSON BUGS
Presidente da Junta Comercial do
Estado de Santa Catarina

ELMIS MANNRICH
Presidente da Agência de Regulação
dos Serviços Públicos do Estado de
Santa Catarina designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0N2AY06H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILSON LUCAS BUGS (CPF: 907.XXX.109-XX) em 28/11/2021 às 15:42:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2020 - 14:25:31 e válido até 24/06/2120 - 14:25:31.

(Assinatura do sistema)



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 28/11/2021 às 17:43:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 28/11/2021 às 17:52:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)



ELMIS MANNRICH (CPF: 522.XXX.619-XX) em 29/11/2021 às 06:52:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV8wTjJBWTA2SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **0N2AY06H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1634/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 00014497/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

EMENTA: Direito Administrativo. Análise de Minuta de anteprojeto de lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências."* Constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

I – Relatório

Trata-se de análise jurídica de Anteprojeto de Lei (p. 0004) que *"altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências"*, na forma prevista no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014 e IN n. 01/SCC-DIAL, de 08.10.2014"

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

O anteprojeto de lei objeto da presente análise visa estabelecer, no âmbito Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), em isonomia de valor, as verbas denominadas Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, Retribuição Financeira por



Desempenho de Atividade de Gestão de Registro Mercantil e Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação, respectivamente, como medida de valorização salarial de todos os servidores lotados nos aludidos órgãos.

As razões à presente propositura podem ser extraídas da Exposição de Motivos subscrita pelo Senhor Secretário de Estado da Administração, as quais colaciono:

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências".

O presente projeto visa ao incremento da chamada "retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas" de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, devida aos servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e na Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), de forma a recompor o poder aquisitivo da remuneração desse grupo de servidores, cujo último reajuste foi concedido em março de 2016.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos. Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo autuado sob nº SEA 14488/2021, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências."

Dito isso, passa-se à análise jurídico-formal do anteprojeto de lei propriamente dito.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



Compete a esta Consultoria Jurídica (COJUR), portanto, a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei de iniciativa desta Secretaria de Estado, **nos moldes do art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL, de 08.10.2014².**

Adentremos à análise da constitucionalidade e legalidade e proposta.

Assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina a respeito da iniciativa das leis:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

- I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
- II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções,

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a **constitucionalidade e legalidade** do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a **regularidade formal** do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – **competência do Estado;**
- II – **iniciativa do Chefe do Poder Executivo;** (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
- III – **adequação do meio legislativo proposto;** e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
- IV – **constitucionalidade e legalidade da proposição.** (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) (Redação dada pela EC/38, de 2004).

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a propositura de projeto de lei que verse a respeito da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo. Quanto a este ponto, verifica-se que a presente proposição é formalmente constitucional.

VIII - valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VIII-A – garantia de remuneração mínima aos integrantes da carreira do magistério público estadual, na forma da lei; e (Redação do inciso VIII-A, incluída pela EC/83, de 2021).

Quanto à natureza normativa eleita (Lei Ordinária), a presente proposição também se encontra juridicamente adequada, porquanto a Norma Fundamental não exige que a matéria versada seja tratada por Lei Complementar, *ex vi* do rol previsto no artigo 57 da Constituição Estadual à luz da ADI nº 5003, de 2013.

Outrossim, não que há que se falar em violação à disciplina prevista no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, porquanto os efeitos financeiros decorrentes da presente proposição se efetivarão somente a partir do próximo exercício financeiro (ano de 2022).

Assim, a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade quanto ao conteúdo regulado.

No que toca aos requisitos formais para elaboração de anteprojetos de lei, assim dispõe o Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de



assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Necessário, portanto, para o regular processamento que os autos sejam instruídos com a toda a documentação correlata, aplicando-se, caso a caso, a disciplina prevista no artigo 7º acima transcrito, à exceção do impacto financeiro, que está colacionado nos autos SEA 14488/2021, conforme mencionado na Exposição de Motivos.

Cumpridos os requisitos elencados acima, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, necessários ao seu regular prosseguimento.

III – Conclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Diante do exposto, **compreende-se**³ que a minuta de anteprojeto de lei de p. 0004-0006 atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários ao seu prosseguimento. Necessário contudo, sejam observados os requisitos de regularidade formal previstos no art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017, na forma da fundamentação.

É o parecer.

À Consideração Superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8HL3SF44**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 28/11/2021 às 17:23:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdMjAyMV84SEwzU0Y0NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **8HL3SF44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 –
gabs@sea.sc.gov.br



Processo nº SEA 14497/2021
Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA)

DESPACHO

Acolho os termos do **Parecer nº 1634/2021** da lavra da Consultoria Jurídica desta pasta e, com fulcro no PÚ, do art. 89, da LC nº 412, de 2008, determino a remessa dos autos ao **IPREV** para elaboração de parecer técnico de impacto previdenciário.

Seguem os autos com as nossas cordiais homenagens.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **58CGQ24R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 17:27:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV81OENHUTI0Ug==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **58CGQ24R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



Referência: Processo SEA 14497/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que “Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”. Parecer técnico de impacto previdenciário.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria de Estado de Administração (SEA), com vistas à manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), sobre o impacto previdenciário referente à Anteprojeto de Lei que “Altera dispositivos da “Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências”.

A demanda aportou no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 412, de 26.6.2008, alterado pela Lei Complementar nº. 689 de 2017, o qual estabeleceu procedimento em que anteprojetos de leis suscetíveis de impacto previdenciários sejam previamente analisados pela Autarquia Previdenciária¹.

Contudo, em virtude do grande número de projetos encaminhados de modo concomitante e considerando que a análise atuarial é realizada por atuário terceirizado, tenciona-se o encaminhamento posterior do impacto previdenciário atuarial do presente Projeto de Lei.

Todavia, ainda que imperiosa a adequação e conformidade entre reajustes remuneratórios para servidores públicos e o equacionamento do déficit previdenciário, não há que se falar, neste momento, em óbice que enseje a suspensão do presente projeto.

Dessa forma, de modo a garantir a aplicação da regulamentação proposta ao passo que se assegure as especificidades previdenciárias exigidas, posteriormente, será encaminhado estudo com a análise atuarial dos impactos previdenciários decorrentes da proposta.

¹ Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Na oportunidade, nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Retornem-se os autos à Secretaria de Estado de Administração.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TO6I3D99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PANOSSO MENDONÇA (CPF: 712.XXX.339-XX) em 29/11/2021 às 14:02:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV9UTzZJM0Q5OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **TO6I3D99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 –
gabs@sea.sc.gov.br



Processo nº SEA 14497/2021

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA)

DESPACHO

À **DIAL/CC** para prosseguimento, na forma do Decreto nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **05LXQ4R1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:52:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0OTdfMTQ2MjdfMjAyMV8wNUxYUTRSMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014497/2021** e o código **05LXQ4R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 7670/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

Ref. SEA 14488/2021

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo, para análise e deliberação, impacto financeiro global das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, conforme anteprojetos de lei constantes nos seguintes processos:

1. SEA 00014494/2021

Ementa: Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.

2. SEA 00014496/2021

Ementa: Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.

3. SEA 00014497/2021

Ementa: Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

4. SCC 8380/2021

Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.

Prezado Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do Grupo Gestor de Governo
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



5. SEF 00011237/2021

Ementa: Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.

6. PGE 8576/2021

Ementa: Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.

7. SEA 00014555/2021

Ementa: Altera a lei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.

8. SEA 00014556/2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.

9. SAP 00052360/2021

Ementa: Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.

10. UDESC 25071/2021

Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

11. SEA 00014514/2021

Ementa: Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.

12. IMETRO 00000680/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ementa: Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providencias.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP5K25H0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 13:10:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTThfMjAyMV9MUDVLMjVIMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **LP5K25H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022

MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	166.306.948,48	379.403.895,65	19.278.455,05	564.989.299,18

ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300/2013 - ACRÉSCIMO DE 50%

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE MAIO E INTEGRAL A PARTIR DE NOVEMBRO	63.806.100,80	75.218.084,09	6.767.419,47	145.791.604,36

IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	22.565.224,41	4.306.431,28	0,00	26.871.655,69

CASA CIVIL - CONCEDE GGSA

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	17.197.855,36	5.593.130,99	0,00	22.790.986,35

SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	32.484.953,08	40.076.838,76	0,00	72.561.791,84

JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	4.436.030,97	497.555,64	0,00	4.933.586,61

SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	31.645.988,18	30.599.116,91	1.269.938,91	63.515.044,00

SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	11.022.016,70	0,00	0,00	11.022.016,70

QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022



SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL: 50% DE JANEIRO A SETEMBRO E INTEGRAL A PARTIR DE OUTUBRO	192.578.235,13	110.602.102,95	29.176.634,96	332.356.973,05

CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	8.305.252,74	332.025,36	0,00	8.637.278,10

UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	28.378.328,13	8.096.029,89	5.022.957,78	41.497.315,81

CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	7.081.322,05	580.993,14	0,00	7.662.315,19

SEF - CONCEDE GGSA

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO	7.137.938,88	19.896.727,48	0,00	27.034.666,36

ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - FIXA SUBSÍDIO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	3.570.093,83	1.041.605,90	0,00	4.611.699,73

ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO	3.484.923,66	466.933,82	0,00	3.951.857,48

TOTAL

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL: EXERCÍCIO 2022	600.001.212,40	676.711.471,85	61.515.406,18	1.338.228.090,43



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I53J1LH4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThtMjAyMV9JNTNKMUXINA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I53J1LH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	13.858.912,37	31.616.991,30	1.606.537,92	47.082.441,60
TOTAL: 12 MESES	166.306.948,48	379.403.895,65	19.278.455,05	564.989.299,18
TOTAL: SERVIDORES	19.516	27.971	31.165	78.652

ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300 - ACRÉSCIMO DE 50%

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	7.089.566,76	8.357.564,90	751.935,50	16.199.067,15
TOTAL: 12 MESES	85.074.801,07	100.290.778,78	9.023.225,97	194.388.805,82
TOTAL: SERVIDORES	3.406	5.037	566	9.009

IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	2.440.580,49	478.492,36	0,00	2.919.072,85
TOTAL: 12 MESES	29.286.965,88	5.741.908,37	0,00	35.028.874,25
TOTAL: SERVIDORES	361	124	0	485

CASA CIVIL - CONCEDE GGSA

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	1.910.872,82	621.459,00	0,00	2.532.331,82
TOTAL: 12 MESES	22.930.473,81	7.457.507,98	0,00	30.387.981,79
TOTAL: SERVIDORES	188	82	0	270

SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	3.476.105,90	4.452.982,08	0,00	7.929.087,98
TOTAL: 12 MESES	41.713.270,77	53.435.785,01	0,00	95.149.055,79
TOTAL: SERVIDORES	598	1.606	0	2.204

JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	492.892,33	55.283,96	0,00	548.176,29
TOTAL: 12 MESES	5.914.707,96	663.407,52	0,00	6.578.115,48
TOTAL: SERVIDORES	86	17	0	103

SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	3.516.220,91	3.399.901,88	141.104,32	7.057.227,11
TOTAL: 12 MESES	42.194.650,91	40.798.822,55	1.693.251,88	84.686.725,34
TOTAL: SERVIDORES	753	873	41	1.667



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	1.224.668,52	0,00	0,00	1.224.668,52
TOTAL: 12 MESES	14.696.022,27	0,00	0,00	14.696.022,27
TOTAL: SERVIDORES	641	0	0	641

SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	21.397.581,68	12.289.122,55	3.241.848,33	36.928.552,56
TOTAL: 12 MESES	256.770.980,17	147.469.470,60	38.902.179,95	443.142.630,73
TOTAL: SERVIDORES	7.230	7.110	5.467	19.807

CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	692.104,40	27.668,78	0,00	719.773,18
TOTAL: 12 MESES	8.305.252,74	332.025,36	0,00	8.637.278,10
TOTAL: SERVIDORES	56	12	0	68

UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	2.364.860,68	674.669,16	418.579,82	3.458.109,65
TOTAL: 12 MESES	28.378.328,13	8.096.029,89	5.022.957,78	41.497.315,81
TOTAL: SERVIDORES	1.524	573	352	2.449

CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	590.110,17	48.416,10	0,00	638.526,27
TOTAL: 12 MESES	7.081.322,05	580.993,14	0,00	7.662.315,19
TOTAL: SERVIDORES	96	7	0	103

SEF - CONCEDE GGSA

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	594.828,24	1.658.060,62	0,00	2.252.888,86
TOTAL: 12 MESES	7.137.938,88	19.896.727,48	0,00	27.034.666,36
TOTAL: SERVIDORES	279	841	0	1.120

ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - ALTERA GRATIFICAÇÕES

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	396.677,09	115.733,99	0,00	512.411,08
TOTAL: 12 MESES	4.760.125,11	1.388.807,86	0,00	6.148.932,97
TOTAL: SERVIDORES	39	11	0	50



QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	387.213,74	51.881,54	0,00	439.095,28
TOTAL: 12 MESES	4.646.564,88	622.578,42	0,00	5.269.143,30
TOTAL: SERVIDORES	59	18	0	77

TOTAL

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
TOTAL MENSAL	60.433.196,09	63.848.228,22	6.160.005,89	130.441.430,20
TOTAL: 12 MESES	725.198.353,11	766.178.738,62	73.920.070,63	1.565.297.162,36
TOTAL: SERVIDORES	34.832	44.282	37.591	116.705



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EMO0336I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9FTU8wMzM2SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **EMO0336I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



DESPACHO PROCESSO SEA 00014488/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Senhores Membros do Grupo Gestor de Governo,

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) encaminha para esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) o Processo SEA 00014488/2021 contendo informações de impacto financeiro global, para o exercício de 2022, quanto às propostas avaliadas e reprogramadas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021, e conforme anteprojetos de lei constantes nos seguintes processos:

1. **SEA 00014494/2021: Ementa** -> Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.
2. **SEA 00014496/2021: Ementa** -> Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.
3. **SEA 00014497/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.
4. **SCC 8380/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.
5. **SEF 00011237/2021: Ementa** -> Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.
6. **PGE 8576/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.
7. **SEA 00014555/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.
8. **SEA 00014556/2021: Ementa** -> Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.
9. **SAP 00052360/2021: Ementa** -> Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.
10. **UDESC 25071/2021: Ementa** -> Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.
11. **SEA 00014514/2021: Ementa** -> Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.
12. **IMETRO 00000680/2021: Ementa** -> Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências.

Além das tratativas nos processos acima mencionados, recentemente foram aprovadas e sancionadas as Leis Complementares n. 774, de 27 de outubro de 2021, e n. 776, de 23 de novembro de 2021, que tratam da carreira da Polícia Penal no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e revisões salariais das carreiras das instituições que compõem o Colegiado de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005
Florianópolis/SC Fone (48) 3665-2536



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Bombeiros Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícia e a própria Secretaria de Estado de Segurança Pública), cujos dispositivos relacionados aos impactos financeiros vigoram a partir de 01 de janeiro de 2022 e, por este motivo, devem ser considerados quando da análise e projeção dos impactos dos anteprojetos de lei de que trata este parecer.

Sendo assim, o presente documento visa projetar o impacto das revisões salariais e outros encaminhamentos, propostos nos projetos mencionados acima, conforme os limites fiscais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo para os próximos 4 quadrimestres (último quadrimestre de 2021 e os três quadrimestres de 2022), com base nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, observados os parâmetros fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2022, e utilizando-se, de igual forma, a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os períodos a que se refere.

Quanto aos últimos três quadrimestres publicados (último quadrimestre de 2020 e dois primeiros quadrimestres de 2021), o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina apurou os seguintes indicadores com relação à Despesa de Pessoal:

Tabela 1 – Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida últimos quadrimestres

**Valores publicados, em R\$*

QUADR. REFERÊNCIA	RCL	DESPESA BRUTA DE PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF
3º QUADR. 2020	26.823.036.868	14.238.188.295	12.048.886.135	44,92%
1º QUADR. 2021	28.380.238.153	14.642.759.424	12.376.111.013	43,61%
2º QUADR. 2021	30.206.939.274	15.017.449.155	12.853.226.770	42,55%

Como visto acima, tanto a Receita Corrente Líquida (RCL) base de cálculo, como a Despesa de Pessoal (Bruta e Líquida) apresentam crescimento entre os períodos, no entanto como proporcionalmente o crescimento da Receita é significativamente maior (12,6%) do que o crescimento da Despesa de Pessoal considerada para este fim (6,7%), o Estado vem apresentando bom desempenho nos indicadores fiscais, inclusive baixando do limite de alerta quando da publicação do primeiro quadrimestre do ano em curso.

Explica-se que as despesas de pessoal relacionadas à implantação da Emenda à Constituição Estadual n. 83/2021, que trata da remuneração mínima garantida aos professores da Rede Estadual de Ensino, até o mês apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2021, incluiu a implantação em folha de apenas um mês de referência (agosto/2021), sendo que a partir de então, para o este quadrimestre em curso, além do impacto nos quatro meses que o compõe, ainda haverá a regularização dos meses retroativos de que trata a Emenda Constitucional, quais sejam: fevereiro a julho de 2021.

Sendo assim, embora os projetos de revisão salarial de que trata o Processo SEA 00014488/2021 tenham impacto a partir de janeiro de 2022, faz-se necessário projetar o impacto da implantação completa da EC n. 83/2021, na Despesa de Pessoal relativa o último quadrimestre de 2021, haja vista que este quadrimestre, contendo valores retroativos de folha dos professores, apenas deixarão de impactar os indicadores de Despesa de Pessoal no último quadrimestre de 2022, a ser publicado em janeiro de 2023.

Assim, no que se refere aos parâmetros utilizados para as projeções de que trata o presente processo, considerou-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



1) **RCL projetada para os meses que compõem o último quadrimestre de 2021:** estimativa com base no comportamento da arrecadação tributária que vem se concretizando no ano corrente, considerando, porém, o impacto da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 nos meses de novembro e dezembro de 2021.

2) **RCL projetada para o exercício de 2022:** estimativa com base nos indicadores utilizados para elaboração do PLOA 2022 e impactos no que refere à adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 na arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

3) **Despesa Bruta de Pessoal para o exercício de 2022:** com base nos valores projetados pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) abrangendo o impacto, a partir de 2022, das Lei Complementares n. 774 e 776/2021 e dos anteprojotos de Lei citados no Processo SEA 00014488/2021, envolvendo folha de pessoal da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo. Esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio deste parecer, soma a estas as projeções de aumento de despesa de pessoal os impactos de proposta de dissídios coletivos para as empresas dependentes (considerando IPCA do período anterior 7,59%), projeção para gastos com pensionistas, contratos com a natureza de substituição de mão-de-obra, inclusive despesa de pessoal das Organizações Sociais (OSs), cuja projeção foi realizada pela DCIF/SEF e atualizada pelo IPCA acumulado de 10,67% até outubro de 2021, na qual o ordenamento é que sejam reclassificadas para despesa de pessoal a partir do exercício de 2022, conforme dispõe a Portaria STN nº 377/2020.

4) **Despesa Líquida de Pessoal para o exercício de 2022:** apurada com base no item anterior e projeção das deduções elegíveis no cálculo de despesa de pessoal, entre elas o impacto da Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina (Emenda à Constituição Estadual n. 082/2021 e Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021), nas contribuições previdenciárias dedutíveis, conforme informações também disponibilizadas pela SEA.

Destaca-se, no entanto, que tais projeções **não incluem**:

1) Aumento da Despesa de Pessoal da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, que se somam ao percentual de Despesa de Pessoal do Poder Executivo, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mas não compõe os cálculos da SEA.

2) Novas chamadas em concursos públicos, programadas ou não, de efetivos ou temporários, inclusive a eventual criação de novos cargos comissionados, que quando da submissão à aprovação devem ser avaliadas com base na implantação de todas as revisões salariais de que trata a presente informação.

3) Eventual queda de arrecadação por efeitos adversos, aumento de contratações de OSs e/ou contratos caracterizados como substituição de mão-de-obra.

Sendo assim, a Tabela 2 abaixo apresenta a projeção dos limites de despesa de pessoal com base nas Leis já aprovadas a serem implantadas em 2022 e as propostas de revisões salariais de que trata o Processo SEA 00014488/2021, incluindo a projeção da reclassificação de parte dos contratos com organizações sociais, firmados com o Fundo Estadual de Saúde, conforme demanda da Portaria STN nº 377/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Tabela 2 – Projeção de Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida próximos quadrimestres

**Valores projetados, em R\$*

QUADR. REFERÊNCIA	RCL	DESPESA BRUTA DE PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF
3º QUADR. 2021	30.530.231.420	15.696.811.523	13.449.212.140	44,05%
1º QUADR. 2022	32.524.316.745	16.731.165.737	14.308.519.360	43,99%
2º QUADR. 2022	32.903.500.973	17.911.571.038	15.283.788.222	46,45%
3º QUADR. 2022	34.385.884.092	18.813.002.303	15.993.323.960	46,51%

Cabe destacar que a diferença substancial da projeção de RCL entre o último quadrimestre de 2021 e o primeiro quadrimestre de 2022 deve-se aos impactos da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021, que oportuniza uma maior arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 em confronto com os meses de novembro e dezembro de 2021. Este mesmo impacto é sentido na mensuração da RCL para o último quadrimestre de 2022, quando as receitas de novembro e dezembro de 2021, impactadas pelo referido Decreto, deixam de ser consideradas para fins de limite de despesa de pessoal daquele quadrimestre, haja vista que tal limite abrange os últimos 12 (doze) meses de receitas e despesas a que se referem.

Sendo estas as considerações, entende-se que os anteprojatos de Lei mencionados no Processo SEA 00014488/2021, no que se refere aos impactos financeiros e de despesa de pessoal, tomando-se por base as informações de estimativas requeridas por esta SEF e encaminhadas pela SEA, que anexamos a este parecer, podem ter continuidade. Considerando-se, no entanto, os alertas aqui tratados no que se refere a novas decisões sobre contratação de servidores e empregados públicos no Poder Executivo Estadual, uma vez que, para as projeções que compõem o presente parecer, considerou-se o atual quadro de servidores ativos e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como a necessidade de ações de compensação caso ocorram ações e decisões diversas que impactem no comportamento da receita estadual.

Sendo que tínhamos a informar, segue para deliberação do Grupo Gestor de Governo e encaminhamento final pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I6D8VW93**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 29/11/2021 às 11:04:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 11:16:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9JNkQ4Vlc5Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I6D8VW93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022

1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO	55.539	501.432.387,14	58.713	433.062.052,66	29.058	98.777.791,60	46	258.486,38	143.356	1.033.530.717,78
FEVEREIRO	56.281	503.582.755,23	58.728	432.834.899,61	37.379	106.334.639,17	45	253.839,09	152.433	1.043.006.133,10
MARÇO	56.646	508.596.616,94	58.987	434.742.904,85	27.880	103.566.052,75	46	230.042,54	143.559	1.047.135.617,08
ABRIL	56.455	504.038.769,09	58.989	434.657.946,14	33.738	122.845.665,50	46	177.470,01	149.228	1.061.719.850,74
MAIO	56.313	503.704.848,89	59.055	435.582.559,04	36.684	131.244.783,81	44	137.040,90	152.096	1.070.669.232,64
JUNHO	56.083	506.370.184,91	59.197	437.329.277,60	37.433	132.495.106,64	45	139.612,03	152.758	1.076.334.181,18
JULHO	55.943	502.549.139,19	59.307	439.454.937,67	38.002	138.009.811,37	45	145.376,02	153.297	1.080.159.264,25
AGOSTO	56.006	520.268.897,85	59.275	440.946.909,15	41.166	182.654.023,14	45	146.943,07	156.492	1.144.016.773,21
SETEMBRO	55.949	549.250.805,88	59.354	444.698.578,75	41.166	225.052.730,97	46	141.764,45	156.515	1.219.143.880,05
OUTUBRO	55.949	549.250.805,88	59.464	446.860.057,66	41.166	225.052.730,97	46	141.764,45	156.625	1.221.305.358,96
NOVEMBRO	55.949	549.250.805,88	59.575	449.032.042,55	41.166	225.052.730,97	46	141.764,45	156.736	1.223.477.343,85
DEZEMBRO	55.949	563.429.812,93	59.685	449.582.590,94	41.166	272.809.931,80	46	141.764,45	156.846	1.285.964.100,13
13º SAL.	55.949	468.242.008,07	59.685	404.624.331,85	41.166	164.388.620,83	45	132.248,76	156.845	1.037.387.209,50
TOTAL		6.729.967.837,87		5.683.409.088,47		2.128.284.619,52		2.188.116,60		14.543.849.662,47

2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

PROJEÇÃO COM 2,32% DE CRESCIMENTO VEGETATIVO

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO	55.949	520.398.965,07	59.685	449.694.986,59	41.166	36.539.937,33	45	146.979,81	156.845	1.006.780.868,80
FEVEREIRO	55.949	520.529.064,82	59.685	449.807.410,34	41.166	182.699.686,65	45	147.016,55	156.845	1.153.183.178,35
MARÇO	55.949	520.659.197,08	59.685	449.919.862,19	41.166	182.745.361,57	45	147.053,30	156.845	1.153.471.474,14
ABRIL	55.949	520.789.361,88	59.685	450.032.342,15	41.166	182.791.047,91	45	147.090,07	156.845	1.153.759.842,01
MAIO	55.949	520.919.559,22	59.685	450.144.850,24	41.166	182.836.745,67	45	147.126,84	156.845	1.154.048.281,97
JUNHO	55.949	521.049.789,11	59.685	450.257.386,45	41.166	182.882.454,86	45	147.163,62	156.845	1.154.336.794,04
JULHO	55.949	521.180.051,56	59.685	450.369.950,80	41.166	182.928.175,47	45	147.200,41	156.845	1.154.625.378,24
AGOSTO	55.949	521.310.346,57	59.685	450.482.543,29	41.166	182.973.907,51	45	147.237,21	156.845	1.154.914.034,59
SETEMBRO	55.949	521.440.674,16	59.685	450.595.163,92	41.166	183.019.650,99	45	147.274,02	156.845	1.155.202.763,09
OUTUBRO	55.949	521.571.034,33	59.685	450.707.812,71	41.166	183.065.405,90	45	147.310,84	156.845	1.155.491.563,78
NOVEMBRO	55.949	521.701.427,09	59.685	450.820.489,67	41.166	183.111.172,25	45	147.347,67	156.845	1.155.780.436,68
DEZEMBRO	55.949	564.992.767,52	59.685	450.933.194,79	41.166	273.312.858,71	45	147.384,51	156.845	1.289.386.205,53
13º SAL.	55.949	469.531.284,38	59.685	405.839.875,31	41.166	164.800.055,03	45	132.513,49	156.845	1.040.303.728,21
TOTAL		6.766.073.522,79		5.809.605.868,45		2.303.706.459,85		1.898.698,35		14.881.284.549,43
CRESCIMENTO VEGETATIVO									2,32%	



PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022

3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
FEVEREIRO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
MARÇO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
ABRIL		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
MAIO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
JUNHO		67.033.961,89		65.244.271,16		5.183.844,32			0	137.462.077,37
JULHO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
AGOSTO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
SETEMBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
OUTUBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
NOVEMBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
DEZEMBRO		115.367.107,93		96.462.736,37		8.342.570,90			0	220.172.415,19
13º SAL.									0	0,00
TOTAL		1.094.406.418,96		970.242.045,19		81.158.491,27		0,00		2.145.806.955,41
OBS: VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM ENCARGOS PATRONAIS, PROVISÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.										14,42%

4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		ACT'S		CLT'S		TOTAL	
	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR	SERVID.	VALOR
JANEIRO	55.949	587.432.926,97	59.685	514.939.257,75	41.166	41.723.781,65	45	146.979,81	156.845	1.144.242.946,17
FEVEREIRO	55.949	587.563.026,71	59.685	515.051.681,50	41.166	187.883.530,96	45	147.016,55	156.845	1.290.645.255,72
MARÇO	55.949	587.693.158,98	59.685	515.164.133,35	41.166	187.929.205,88	45	147.053,30	156.845	1.290.933.551,52
ABRIL	55.949	587.823.323,78	59.685	515.276.613,32	41.166	187.974.892,22	45	147.090,07	156.845	1.291.221.919,39
MAIO	55.949	587.953.521,12	59.685	515.389.121,40	41.166	188.020.589,99	45	147.126,84	156.845	1.291.510.359,35
JUNHO	55.949	588.083.751,01	59.685	515.501.657,62	41.166	188.066.299,17	45	147.163,62	156.845	1.291.798.871,42
JULHO	55.949	636.547.159,49	59.685	546.832.687,17	41.166	191.270.746,37	45	147.200,41	156.845	1.374.797.793,44
AGOSTO	55.949	636.677.454,50	59.685	546.945.279,65	41.166	191.316.478,41	45	147.237,21	156.845	1.375.086.449,78
SETEMBRO	55.949	636.807.782,09	59.685	547.057.900,29	41.166	191.362.221,89	45	147.274,02	156.845	1.375.375.178,29
OUTUBRO	55.949	636.938.142,26	59.685	547.170.549,08	41.166	191.407.976,80	45	147.310,84	156.845	1.375.663.978,98
NOVEMBRO	55.949	637.068.535,02	59.685	547.283.226,03	41.166	191.453.743,15	45	147.347,67	156.845	1.375.952.851,87
DEZEMBRO	55.949	680.359.875,45	59.685	547.395.931,16	41.166	281.655.429,61	45	147.384,51	156.845	1.509.558.620,72
13º SAL.	55.949	469.531.284,38	59.685	405.839.875,31	41.166	164.800.055,03	45	132.513,49	156.845	1.040.303.728,21
TOTAL		7.860.479.941,74		6.779.847.913,63		2.384.864.951,12		1.898.698,35		17.027.091.504,85



ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA FOLHA DE 2022	2.483.241.842,37
REMUNERAÇÃO BRUTA COM CRESCIMENTO VEGETATIVO E NOVAS CONCESSÕES	
% DE ACRÉSCIMO	17,07%



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A7I3G46O**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTJhMjAyMV9BN0kzRzQ2Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **A7I3G46O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - *CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	42.709.746,26	70.870.430,42	13.912.849,51	0,00	56.622.595,77	70.870.430,42
FEVEREIRO	42.481.521,04	70.932.860,38	13.788.284,93	0,00	56.269.805,97	70.932.860,38
MARÇO	42.566.833,35	71.500.827,56	13.784.080,40	0,00	56.350.913,75	71.500.827,56
ABRIL	42.481.795,68	71.058.545,26	13.681.039,49	0,00	56.162.835,17	71.058.545,26
MAIO	42.230.913,98	70.809.478,28	13.711.520,05	0,00	55.942.434,03	70.809.478,28
JUNHO	42.009.451,88	70.566.560,98	13.752.004,66	0,00	55.761.456,54	70.566.560,98
JULHO	41.825.809,54	70.664.137,62	13.736.646,15	0,00	55.562.455,69	70.664.137,62
AGOSTO	42.658.187,60	74.428.227,42	13.713.678,45	0,00	56.371.866,05	74.428.227,42
SETEMBRO	42.479.885,18	81.317.178,26	13.761.631,13	0,00	56.241.516,31	81.317.178,26
OUTUBRO	42.479.885,18	81.317.178,26	13.761.631,13	0,00	56.241.516,31	81.317.178,26
NOVEMBRO	42.479.885,18	81.317.178,26	36.242.161,13	0,00	78.722.046,31	81.317.178,26
DEZEMBRO	42.658.187,60	74.428.227,42	47.434.473,45	0,00	90.092.661,05	74.428.227,42
13º SAL.	42.658.187,60	74.428.227,42	47.434.473,45	0,00	90.092.661,05	74.428.227,42
TOTAL	551.720.290,07	963.639.057,54	268.714.473,93	0,00	820.434.764,00	963.639.057,54

*** CSM: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS MILITARES**

OBS: ALTERAÇÃO DO DESCONTO DE IPREV PARA INATIVOS A PARTIR DE 11/11/2021 CONFORME EC 82 DE 09/08/2021. VALORES CALCULADOS PELO IPREV

2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022 CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	42.668.852,15	74.446.834,48	47.437.901,87	0,00	90.106.754,02	74.446.834,48
FEVEREIRO	42.679.519,36	74.465.446,19	47.449.761,35	0,00	90.129.280,71	74.465.446,19
MARÇO	42.690.189,24	74.484.062,55	47.461.623,79	0,00	90.151.813,03	74.484.062,55
ABRIL	42.700.861,79	74.502.683,56	47.473.489,19	0,00	90.174.350,98	74.502.683,56
MAIO	42.711.537,00	74.521.309,23	47.485.357,56	0,00	90.196.894,57	74.521.309,23
JUNHO	42.722.214,89	74.539.939,56	47.497.228,90	0,00	90.219.443,79	74.539.939,56
JULHO	42.732.895,44	74.558.574,55	47.509.103,21	0,00	90.241.998,65	74.558.574,55
AGOSTO	42.743.578,66	74.577.214,19	47.520.980,49	0,00	90.264.559,15	74.577.214,19
SETEMBRO	42.754.264,56	74.595.858,49	47.532.860,73	0,00	90.287.125,29	74.595.858,49
OUTUBRO	42.764.953,13	74.614.507,46	47.544.743,95	0,00	90.309.697,07	74.614.507,46
NOVEMBRO	42.775.644,36	74.633.161,08	47.556.630,13	0,00	90.332.274,50	74.633.161,08
DEZEMBRO	42.786.338,27	74.651.819,37	47.568.519,29	0,00	90.354.857,56	74.651.819,37
13º SAL.	42.786.338,27	74.651.819,37	47.568.519,29	0,00	90.354.857,56	74.651.819,37
TOTAL	555.517.187,12	969.243.230,09	617.606.719,74	0,00	1.173.123.906,87	969.243.230,09



PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - * CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
FEVEREIRO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
MARÇO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
ABRIL	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
MAIO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
JUNHO	6.287.885,87	9.902.854,59	5.117.475,50	0,00	11.405.361,37	9.902.854,59
JULHO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
AGOSTO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
SETEMBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
OUTUBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
NOVEMBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
DEZEMBRO	10.894.083,97	16.337.926,31	16.844.974,88	0,00	27.739.058,85	16.337.926,31
13º SAL.						
TOTAL	103.091.819,04	157.444.685,38	131.774.702,28	0,00	234.866.521,32	157.444.685,38

OBS: VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM PROVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)

MÊS	ATIVOS		INATIVOS		TOTAL	
	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV	IPREV - CSM	PATRONAL-IPREV
JANEIRO	48.956.738,01	84.349.689,07	52.555.377,37	0,00	101.512.115,39	84.349.689,07
FEVEREIRO	48.967.405,23	84.368.300,77	52.567.236,85	0,00	101.534.642,08	84.368.300,77
MARÇO	48.978.075,11	84.386.917,14	52.579.099,29	0,00	101.557.174,40	84.386.917,14
ABRIL	48.988.747,65	84.405.538,15	52.590.964,70	0,00	101.579.712,35	84.405.538,15
MAIO	48.999.422,87	84.424.163,82	52.602.833,07	0,00	101.602.255,94	84.424.163,82
JUNHO	49.010.100,75	84.442.794,15	52.614.704,41	0,00	101.624.805,16	84.442.794,15
JULHO	53.626.979,41	90.896.500,85	64.354.078,09	0,00	117.981.057,50	90.896.500,85
AGOSTO	53.637.662,64	90.915.140,50	64.365.955,36	0,00	118.003.618,00	90.915.140,50
SETEMBRO	53.648.348,53	90.933.784,80	64.377.835,61	0,00	118.026.184,14	90.933.784,80
OUTUBRO	53.659.037,10	90.952.433,76	64.389.718,82	0,00	118.048.755,92	90.952.433,76
NOVEMBRO	53.669.728,34	90.971.087,39	64.401.605,01	0,00	118.071.333,34	90.971.087,39
DEZEMBRO	53.680.422,25	90.989.745,68	64.413.494,17	0,00	118.093.916,41	90.989.745,68
13º SAL.	42.786.338,27	74.651.819,37	47.568.519,29	0,00	90.354.857,56	74.651.819,37
TOTAL	658.609.006,16	1.126.687.915,46	749.381.422,02	0,00	1.407.990.428,19	1.126.687.915,46





Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L24Y7DU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV82TDI0WTdEVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **6L24Y7DU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO



Deliberação nº 1752/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEA 14488/2021

OBJETO: Submete a apreciação do Grupo Gestor de Governo o impacto financeiro global, para o exercício de 2022 e seguintes, das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0395/2021, e conforme anteprojeto de Lei descritos no Ofício SEA nº 7.670/2021 (fls. 2 a 4).

VALOR: R\$ 1.338.228.090,43 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, noventa reais, com quarenta e três centavos), de impacto para o exercício de 2022 (12 meses).
R\$ 1.565.297.162,36 para 2023.
R\$ 1.565.297.162,36 para 2024.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

☒

INDEFERIDO

☐

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903 de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1119WFSL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 14:49:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 29/11/2021 às 15:01:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:10:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)



ERON GIORDANI (CPF: 894.XXX.099-XX) em 29/11/2021 às 18:42:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV8xMTE5V0ZTTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **1119WFSL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021, o art. 4º-A, para alterar a Lei 16.465, de 2014, acrescentando o Art. 6º-B, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

Art. 4º-A A Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-B, com a seguinte redação:

Art. 6º-B Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) (NR).

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



JUSTIFICATIVA

Com fulcro no RIALESC, apresento a emenda aditiva, para dar tratamento isonômico aos funcionários lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, com os funcionários lotados na: Secretaria de Infraestrutura Mobilidade (SIE), Instituto do Meio Ambiente (IMA), Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e Agência de Regulação de Serviço Público de Santa Catarina (ARESC). Os três últimos órgãos, inclusive, são subordinados à SDE, que realiza a supervisão, coordenação, orientação e fiscalização desses órgãos (Lei 741/2019, Art. 90, inciso V).

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) possui competências variadas, atuando em diversas áreas, desde a formulação das políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda, (SINE – Sistema Nacional de Emprego), direitos do consumidor (PROCON), recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas e saneamento, passando pela coordenação e fiscalização das outorgas do direito de uso da água, até a coordenação e fomento de programas de incentivo às micro e pequenas empresas, do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e da inovação e implantação de condomínios de empresas, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais, dentre outras.

Dessa feita, demonstra-se a importância e o destaque que esta Secretaria e, conseqüentemente, os seus valorosos servidores, possuem dentro do Governo do Estado, apresentando resultados positivos em todas as áreas supracitadas.

Nesse sentido, a valorização do servidor é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo os excelentes resultados, razão pela qual, apresento a presente proposta de



extensão aos servidores da SDE da justa e merecida Retribuição Financeira, visando à recomposição do poder aquisitivo de remuneração e reconhecendo os esforços dos servidores desta Pasta, que cumprem com excelência diária os seus compromissos.

Ante o exposto rogo aos pares apoio para a aprovação da emenda aditiva que ora apresento.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021, o Art. 4º- B, para alterar a Lei 16.465, de 2014, acrescentando o Art. 6º- C, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Auxílio Técnico, devida aos servidores da Secretaria de Educação pertencentes aos cargos Auxiliar de Serviços Gerais; Artífices I e II; Auxiliar Administrativo, Técnico em Atividades Administrativas lotados no prédio central e nas Unidades Escolares da SED.

Art. 4º-B A Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-C, com a seguinte redação:

Art. 6º– C Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Auxílio Técnico, devida aos Servidores da Secretaria de Educação pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Artífices I e II; Auxiliar Administrativo, Técnico em Atividades Administrativas lotados no prédio central e nas Unidades Escolares da SED. (NR).

Sala das comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark



JUSTIFICATIVA

Com fulcro no RIALESC, apresento a emenda aditiva, para dar tratamento isonômico aos funcionários lotados na Secretaria de Educação pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Artífices I e II; Auxiliar Administrativo, Técnico em Atividades Administrativas lotados no prédio central e nas Unidades Escolares da SED, os quais não são abrangidos pelos projetos destinados ao Magistério.

Sabe-se a importância e o destaque que esta Secretaria tem na formação do país e, conseqüentemente, os seus valorosos servidores, possuem dentro do Governo do Estado, apresentando resultados positivos em todas as áreas.

Nesse sentido, a valorização do servidor é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo os excelentes resultados, razão pela qual, apresento a presente proposta de extensão aos servidores da SED da justa e merecida Retribuição Financeira, visando à recomposição do poder aquisitivo de remuneração e reconhecendo os esforços dos servidores desta Pasta, que cumprem com excelência diária os seus compromissos.

Por oportuno adoto planilha de impacto financeiro, já acostada no presente projeto.

Ante o exposto rogo aos pares apoio para a aprovação da emenda aditiva que ora apresento.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1-A ao Projeto de lei nº 0462.5/2021, com a seguinte redação:

“Art. 1-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade em Gestão de Esporte, devida aos servidores lotados na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Justificativa

A presente emenda aditiva pretende mitigar a gritante diferença remuneratória dos servidores de carreira da Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) com diversas carreiras do poder executivo estadual, assegurando a isonomia entre os cargos com semelhantes atribuições, retendo talentos e incentivando os servidores a continuarem exercendo suas atividades nessa Fundação.

A Fesporte é responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de esporte junto ao sistema esportivo estadual, alcança mais de 500 mil cidadãos com seus programas e projetos esportivos, impactando diretamente a economia catarinense, aumentando a arrecadação de tributos, reduzindo despesas com saúde e segurança pública e aumentando os indicadores de desenvolvimento humano do estado de Santa Catarina.

Ressalta-se que, um servidor com nível superior da Fesporte, em início de carreira, tem uma remuneração inferior aos servidores de nível médio nos órgãos contemplados com as Leis Ordinárias nº 16.303/2013 e nº 16.465/2014.

Para efeitos de impacto financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos informar que o impacto decorrente desta equiparação para os servidores do quadro civil (ativos e inativos) está estimado em R\$ 114.468,19 ao mês, para o quadro de servidores comissionados está estimado em R\$ 53.241,00 ao mês, para os servidores do quadro do magistério lotados na Fesporte (ativos e inativos) está estimado em R\$ 97.608,50 ao mês, para os servidores do quadro civil à disposição da Fesporte está estimado em R\$ 13.975,77 ao mês e para os servidores do quadro do magistério à disposição está estimado em R\$ 31.057,25 ao mês, totalizando um impacto de R\$ 310.350,71 ao mês, e R\$ 4.138.009,47 ao ano. Considerando o acréscimo do desconto previdenciário e do imposto de renda retido na fonte como estimativa de abatimento do impacto, no valor de R\$ 1.655.203,79, o impacto financeiro aproximado da proposta reduz para **R\$ 2.482.805,68** ao ano.

Ante o exposto, são as presentes razões que me leva a submeter aos nobres pares o pleito pela aprovação da emenda e a consequente equidade e equiparação salarial dos servidores da Fesporte ao conjunto de servidores do Poder Executivo Estadual.

Deputado Fernando Krelling



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FERNANDO KRELLING



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021

Acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C no Projeto de Lei nº 0462.5/2021 para alterar a Lei 16.465, de 27 de agosto de 2014, acrescentando o Art. 1º-A, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho e Atividade de Gestão Esportiva, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, o Art. 1º-B, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Educação Especial, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e o art. 1º-C, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura – FCC, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A Lei 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-B, e Art. 1º-C, com a seguinte redação:

‘Art. 1º-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho e Atividade de Gestão Esportiva, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE’

‘Art. 1º-B Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Educação Especial, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE’

‘Art. 1º-C. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura – FCC.’”

Sala das Comissões,



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade estender a retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, prevista nos artigos 1º e 2º da presente proposição, aos servidores lotados e em exercício, na Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e na Fundação Catarinense de Cultura - FCC, com os servidores lotados na: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Instituto do Meio Ambiente (IMA), Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Essas Fundações públicas desempenham um papel importante para o desenvolvimento da sociedade catarinense, levando educação especializada a todos os cantos do estado, bem como ações de promoção e incentivo a cultura e esporte, valorizando sempre as manifestações populares de cada região.

Neste sentido, a valorização do servidor é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo os excelentes resultados, razão pela qual, apresento a presente proposta de extensão aos Servidores da FESPORTE, FCEE e FCC da justa e merecida Retribuição Financeira, visando à recomposição do poder aquisitivo de remuneração e reconhecendo os esforços dos Servidores dessas Fundações, que cumprem com excelência diária os seus compromissos.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento da presente Emenda Aditiva.



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021

O art. 5º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, que altera o art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. o valor mensal das retribuições financeiras de que tratamos arts. 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C, 4º, 5º e 6º-A desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).”

Sala das Comissões,



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária tendo em vista a apresentação de Emenda Aditiva que acrescentam os artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C na proposição em tela.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento da presente Emenda.



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0462.5/2021

Art.1º. O art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do art. 6º-B:

Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação: (NR)

“Art. 6º-A.....
.....

“Art. 6º-B. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação, devida aos servidores lotados na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).” (NR)

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao PL 0462.5/2021 tem o objetivo de fazer justiça aos servidores da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

A Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Fiscalização e Regulação é gratificação justa aos servidores da SANTUR, pois visa a valorização do servidor, buscando manter os talentos profissionais na pasta.

A SANTUR é uma Autarquia que visa promover o turismo no Estado, responsável por 12% do PIB estadual, devendo assim, ser tratado como prioridade.

Ante o exposto, peço aos nobres Parlamentares a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 462/2021

Acrescenta como artigo 2º ao Projeto de Lei nº 462/2021 com a seguinte redação, e renumera os artigos subsequentes:

Art. 2º Acrescenta o artigo 1º-A na Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta Emenda Aditiva tem por finalidade estender a retribuição financeira por desempenho de atividades aos servidores(as) lotados e em exercício, na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

A FCC desempenha um papel importante para o desenvolvimento da sociedade catarinense, em especial nas ações de promoção e incentivo a cultura.

Neste sentido, a valorização de servidores(as) dessa Fundação é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo ótimos resultados no desempenho de suas atividades laborais.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-B, a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º- B Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)”.

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

É notória a defasagem remuneratória dos servidores do DETRAN em relação aos demais servidores do Estado e essa discrepância vem de longa data, desde o concurso público, nomeação e o exercício (2012) destes signatários. A luta destes servidores teve início em 2013, ano em que vários órgãos foram agraciados com gratificações finalísticas ou de pró-eficiência pelo Governo de Santa Catarina, enquanto os servidores do DETRAN/SC não obtiveram nenhum benefício, ficando em desigualdade com os seus pares que tem a mesma função no Estado, inclusive com a mesma descrição de cargo e de responsabilidades.

Com objetivo de sanar a defasagem e a desigualdade remuneratória, buscou-se juntamente à Diretoria deste órgão de trânsito a instauração do processo administrativo para propor à Vossa Excelência a criação de projeto de lei que institui a gratificação de atividade administrativa de trânsito ao DETRAN/SC, através do Processo SGP-e DETRAN /80622/ 2021. O processo fora instruído com os elementos necessários e indispensáveis, inclusive o impacto financeiro.

É visível igual o trabalho prestado pela Diretora deste órgão de Trânsito, Delegada de Polícia Sandra Mara Pereira, que sempre esteve ao lado dos servidores e apoia a iniciativa de buscar uma solução para essa defasagem e desigualdade. Ainda, a nobre Diretora se mostrou uma entusiasta à ideia e conferiu liberdade aos servidores para que buscassem outras alternativas, como se faz neste apelo.

Em 02/12/2021, foi recebida negativa quanto ao andamento do processo, sob a alegação de que carecem argumentos suficientes para inserir o DETRAN no rol de quaisquer gratificações.



Além disso, o impacto financeiro para inclusão do DETRAN no Projeto de Lei nº PL 462. 5/2021 é módico e insignificante, sobretudo quando comparado ao valor arrecadado pelo órgão.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.


Deputada Paulinha



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-H, a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-H, com a seguinte redação:

“Art. 6º-H Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);”

Sala das Comissões



Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A proposta intenta igualmente assegurar aos servidores da Fundação Catarinense de Cultura o tratamento isonômico concedido aos demais servidores de fundações do Estado, carecendo até então de incorporação na proposta original.

Deputada Paulinha



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-G a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-G, com a seguinte redação:

“Art. 6º-G Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão em Educação Especial, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, operacional, médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);”

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A presente proposta objetiva alterar as Leis nº 16.160, de 7 de novembro de 2013 e 16.465 de 27 de agosto de 2014, para incluir a Fundação catarinense de Educação especial a fim que os médicos que atuarem na FCEE recebam também as gratificações GDPM e RPM resolvendo a reativação do Serviço de Reabilitação Visual.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos

Deputada Paulinha



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-I a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-I com a seguinte redação:

“Art. 6º-I Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão Esportiva, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).”

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A proposta intenta igualmente assegurar aos servidores da Fundação Catarinense de Esporte o tratamento isonômico concedido aos demais servidores de fundações do Estado, carecendo até então de incorporação na proposta original.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.

Deputada Paulinha



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º- F a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º- F, com a seguinte redação:

“Art. 6º-F Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Metrologia aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC)”;

Sala das Comissões


Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

Este pleito tem o objetivo de valorizar os servidores do IMETRO, em virtude de carecerem os mesmos de reajuste salarial desde o ano de 2012, mesmo com o constante alcance de metas pactuadas conjuntamente ao Governo Federal.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.


Deputada Paulinha



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-C, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-C, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Desenvolvimento Social, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)”.

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) criada com a aprovação da Lei Complementar 741/2019 responde pelas políticas de Assistência Social, Direitos Humanos, Habitação e Segurança Alimentar.

Segundo a nova Reforma Administrativa em seu art. 34 definiu as atribuições, estratégias e políticas efetivas para a pasta, as quais compete:

- I – promover a defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- II – cumprir as competências definidas no art. 13 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional;
- IV – elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina;
- V – executar, implementar e normatizar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VI – organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção executadas pelo SUAS e pelo SISAN;
- VII – executar a política estadual de habitação popular;
- VIII – realizar estudos e elaborar programas habitacionais;
- IX – fiscalizar, acompanhar e monitorar obras habitacionais; e
- X – realizar estudos e elaborar projetos de regularização fundiária, acompanhá-los e monitorar sua execução.



Visto a importância da **SDS** e o impacto de suas ações em outras áreas como saúde, educação e segurança, ao atingir positivamente a população vulnerável de Santa Catarina.

Nesse sentido, buscando a valorização do servidor que é indispensável e essencial no desempenho das atividades, o qual não recebe reajuste salarial desde o ano de 2012, buscando a isonomia salarial e a recuperação do poder aquisitivo, pleiteamos a inclusão dessa Secretaria de Estado na percepção da gratificação instituída pela Lei n 16.465/2014.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.

Deputada Paulinha



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-D a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-D, com a seguinte redação:

“Art. 6º-D Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);”

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) possui competências variadas, atuando em diversas áreas, desde a formulação das políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda, (SINE – Sistema Nacional de Emprego), direitos do consumidor (PROCON), recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas e saneamento, passando pela coordenação e fiscalização das outorgas do direito de uso da água, até a coordenação e fomento de programas de incentivo às micro e pequenas empresas, do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e da inovação e implantação de condomínios de empresas, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais, dentre outras, conforme inclusive salientado pelo Deputado Maurício Eskudlark na elaboração de emenda visando contemplar tais servidores¹.

Neste sentido, em sendo tais servidores de notória importância para o desempenho de atividade finalística da pasta, urge a aprovação da presente emenda modificativa.

Deputada Paulinha

¹ Disponível em:

<http://visualizador.ale.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=1e77f514177ef93a4fc3211141443e90ba1e072a1c5be3ec4b4a0b64e8fde7fb422e20fe0c096c47a8874b560c5e6f9e>,

acesso em 09 de dezembro de 2021.



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-E a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-E com a seguinte redação:

“Art. 6º-E Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Auxílio Técnico devida aos servidores pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo, Técnico em Atividades Administrativas lotados no prédio Central e nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED)”;

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

Urge necessária a concessão de gratificações por Atividade de Auxílio Técnico devida aos servidores pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo, Técnico em Atividades Administrativas lotados no prédio Central e nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), em vista a não terem sido tais servidores contemplados com a proposta original de valorização da carreira do magistério.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.

Deputada Paulinha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 462/2021

Acrescenta como artigo 3º ao Projeto de Lei nº 462/2021 com a seguinte redação, e renumera os artigos subsequentes:

Art. 3º Acrescenta o artigo 2º-A na Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Desenvolvimento Social, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Justificativa

Esta Emenda Aditiva tem por finalidade estender a retribuição financeira por desempenho de atividades aos servidores(as) lotados e em exercício, na Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

A Secretaria de Desenvolvimento Social desempenha um papel importante para o desenvolvimento da sociedade catarinense, estando integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Neste sentido, a valorização de servidores(as) da SDS é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo ótimos resultados no desempenho de suas atividades laborais.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2021

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências” passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na SIE.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores lotados na SUDERF.’ (NR)” (NR)

JOSÉ MILTON SCHEFFER
LÍDER DE GOVERNO



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva corrige a redação do art. 2º do PL nº 0462.5/2021, de forma a prever como beneficiários da vantagem os servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Florianópolis (SUDERF).



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021, o Art. 4º- C, para alterar a Lei 16.465, de 2014, acrescentando o Art. 6º- D, a fim de incluir a Gratificação de Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa de Trânsito aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN).

Art. 4º-C A Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-D, com a seguinte redação:

Art. 6º– D Fica instituída a Gratificação de Retribuição Financeira por Desempenho em Atividades de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN).” (NR)

Sala das comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark



JUSTIFICATIVA

Com fulcro no RIALESC, apresento a emenda aditiva, com o objetivo de instituir a Gratificação de Retribuição Financeira por Desempenho em Atividades de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN).

Eis que, os técnicos da Secretaria de Segurança Pública, lotados no Detran, exercem funções típicas de Estado na área de trânsito e, no projeto em trâmite se quer menciona tais valorosos profissionais.

É notório que aportou no parlamento Projeto de Lei que visa reformular alguns órgãos do governo, trazendo mais praticidade, desburocratizando a administração pública, a chamada mini reforma, a qual transforma o DETRAN em autarquia, no que se deve enaltecer o governo pela iniciativa.

Entretanto, o DETRAN necessita dos funcionários supramencionados para atender a demanda dos catarinenses.

Desta forma, para correção do equívoco e para dar tratamento isonômico, é que apresento a emenda, pois estamos falando de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) servidores, e por oportuno, adoto as referências financeiras já constantes nos autos do Projeto de Lei, tudo conforme mandamento legal exigido.

Ante o exposto, rogo aos pares apoio para a aprovação da emenda aditiva.

Sala das comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2021

“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Milton Hobus

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0462.5/2021, encaminhado a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 948 (p. 2), lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2021, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, tramitando em regime de urgência nesta Casa Legislativa.

A proposição em exame almeja, em síntese, estender a concessão da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística a todos os servidores estaduais lotados nos órgãos que especifica, mesmo que provenientes de outro órgão e ainda que não estejam em efetivo exercício, bem como elevar o multiplicador disposto no *caput* do art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, de 3,655 (três

Comissão de Constituição e Justiça

ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br



inteiros e seiscentos e cinquenta e cinco milésimos) para 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

Ainda, o Projeto dispõe sobre a garantia de reajuste para os servidores inativos e respectivos pensionistas, com direito à paridade em seus benefícios.

Depreende-se da Exposição de Motivos nº 200/2021, acostada às fls. 04/05 dos autos eletrônicos, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, que a proposição visa à recomposição do poder aquisitivo, por meio do incremento da retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, dos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, os quais não percebem reajuste desde março de 2016.

Assevera-se na Exposição de Motivos, ainda, que

[...] foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Ao presente Projeto de Lei foram apresentadas as seguintes proposições acessórias:

(1) Emenda Aditiva de fl. 52, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

(2) Emenda Aditiva de fl. 55, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(3) Emenda Aditiva de fl. 57, apresentada pelo Deputado Fernando Krelling, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(4) Emenda Aditiva de fl. 60, de autoria da Deputada Marlene Fengler, com o objetivo de instituir (a) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), (b) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e (c) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(5) Emenda Modificativa de fl. 62, de lavra da Deputada Marlene Fengler, que pretende alterar o art. 5º do Projeto de Lei em tela, com o fim de adequar a redação desse dispositivo à sua Emenda Aditiva de fl. 60;

(6) Emenda Modificativa de fl. 64, apresentada pelo Deputado Coronel Mocellin, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur);

(7) Emenda Aditiva de fl. 66, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(8) Emenda Modificativa de fl. 68, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

(9) Emenda Modificativa de fl. 71, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(10) Emenda Modificativa de fl. 73, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);

(11) Emenda Modificativa de fl. 75, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(12) Emenda Modificativa de fl. 77, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (Imetro/SC);

(13) Emenda Modificativa de fl. 79, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

(14) Emenda Modificativa de fl. 82, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

(15) Emenda Modificativa de fl. 84, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(16) Emenda Aditiva de fl. 86, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores efetivos lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS);

(17) Emenda Aditiva de fl. 88, apresentada pelo Líder do Governo, Deputado José Milton Scheffer, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e na Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf); e

(18) Emenda Aditiva de fl. 90, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Por deliberação das Lideranças de Bancadas, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, Deputados Milton Hobus (CCJ), Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, predeterminada no despacho inicial (à p. 02 dos autos eletrônicos) aposto pelo 1º Secretário da Mesa, compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da análise da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, observo que a proposição foi deflagrada pelo Governador do Estado, a quem compete privativamente iniciar o processo legislativo que discorra sobre o aumento da remuneração de cargos e funções da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, além de ter sido apresentada na espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

Da análise de legalidade, verifico que a proposição conforma-se ao âmbito jurídico catarinense vigente e, ao prever a produção de efeitos financeiros dos dispositivos que redundam em aumento de despesa, a partir de 1º de janeiro de 2022, cumpre o disposto na Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, quais sejam, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, entendo que a proposição apresenta-se idônea para o fim de deliberação neste Parlamento.

Do exame das emendas apresentadas, anoto que todas visam conceder a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade Finalística a diversos órgãos da administração estadual. Não obstante a emergente necessidade de valorização de todos os servidores do quadro funcional do Estado, entendo que a concessão de aumento salarial a diversas classes, por meio da retribuição disposta na Lei nº 16.465, de 2014, não é adequada, fugindo do escopo proposto pelo Projeto de Lei em voga.

Dessa forma, a meu ver, as proposições acessórias apresentadas não merecem o acolhimento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, na sua forma originalmente apresentada, nos termos do inciso I do regimental art. 72, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos incisos IV e XV do mesmo art. 72 do Regimento Interno.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Desse modo, vislumbro que a proposição em tela incorrerá em aumento da despesa pública, ao prever o aumento da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística devida aos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, bem como para os servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios.

Quanto aos requisitos prévios inerentes ao aumento da despesa, dispostos especialmente nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anoto que constam nos autos (1) a estimativa dos gastos com a medida perseguida (fls. 32/37 dos autos eletrônicos), (2) a demonstração de adequação ao Orçamento, dentro dos limites para o gasto com pessoal (fls. 39/48), bem como (3) a informação de disponibilidade financeira do Tesouro Estadual (fls. 04/05) e (4) o deferimento da medida pelo Grupo Gestor do Governo, sob a perspectiva econômico-financeira (fls. 50/51).

Nesse sentido, entende-se que a proposição é compatível e adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), e respeita a limitação legal referente ao comprometimento das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Em atenção às proposições acessórias apresentadas ao Projeto de Lei em exame, corroboro o Voto proferido pela CCJ, pelo não acolhimento.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da sua regimental tramitação processual, nos termos do inciso II do regimental art. 73, e, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, com a sua

redação originalmente apresentada, nos termos do inciso IX do mesmo art. 73 do Rialesc.

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, como se dá no caso em análise, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Regimento.

Nesse viés, a propositura converge ao interesse público, ao prever aumento de retribuição financeira a servidores que não percebem reajuste desde março de 2016, tal como apostado na Exposição de Motivos de fls. 04/05, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, com o fim de remunerar adequadamente aqueles que prestam serviços públicos diretamente à população catarinense.

Das emendas parlamentares apostas aos autos, a despeito do aparente mérito, entendo que a valorização das diversas classes de servidores pretendida deverá ser pleiteada em nova proposição legislativa, de origem governamental, com esse propósito específico.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, em sua redação originalmente apresentada, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Rialesc.

Sala das Comissões,



Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcius Machado, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Jerry Comper, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Marlene Fengler, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Julio Garcia, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Jair Miotto, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Nazareno Martins, que tem como prazo máximo o dia 22/12/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

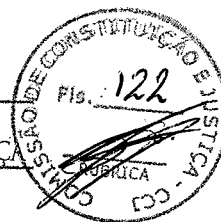
Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL./0462.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 94 a 103.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo <i>Dep. Coronel Macellin</i>	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☒	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☒	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha <i>Dep. Marcos Vieira</i>	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

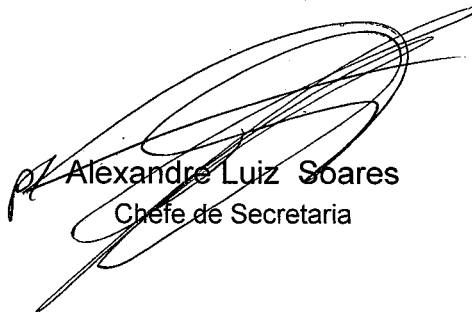
Reunião ocorrida em 20/12/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matri. 2748
Coordenadora das Comissões *E. San*



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2021

Chefe de Secretaria

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2021

“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Milton Hobus

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0462.5/2021, encaminhado a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 948 (p. 2), lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2021, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, tramitando em regime de urgência nesta Casa Legislativa.

A proposição em exame almeja, em síntese, estender a concessão da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística a todos os servidores estaduais lotados nos órgãos que especifica, mesmo que provenientes de outro órgão e ainda que não estejam em efetivo exercício, bem como elevar o multiplicador disposto no *caput* do art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, de 3,655 (três

inteiros e seiscentos e cinquenta e cinco milésimos) para 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

Ainda, o Projeto dispõe sobre a garantia de reajuste para os servidores inativos e respectivos pensionistas, com direito à paridade em seus benefícios.

Depreende-se da Exposição de Motivos nº 200/2021, acostada às fls. 04/05 dos autos eletrônicos, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, que a proposição visa à recomposição do poder aquisitivo, por meio do incremento da retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, dos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, os quais não percebem reajuste desde março de 2016.

Assevera-se na Exposição de Motivos, ainda, que

[...] foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Ao presente Projeto de Lei foram apresentadas as seguintes proposições acessórias:

(1) Emenda Aditiva de fl. 52, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);



(2) Emenda Aditiva de fl. 55, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(3) Emenda Aditiva de fl. 57, apresentada pelo Deputado Fernando Krelling, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(4) Emenda Aditiva de fl. 60, de autoria da Deputada Marlene Fengler, com o objetivo de instituir (a) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), (b) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e (c) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(5) Emenda Modificativa de fl. 62, de lavra da Deputada Marlene Fengler, que pretende alterar o art. 5º do Projeto de Lei em tela, com o fim de adequar a redação desse dispositivo à sua Emenda Aditiva de fl. 60;

(6) Emenda Modificativa de fl. 64, apresentada pelo Deputado Coronel Mocellin, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur);

(7) Emenda Aditiva de fl. 66, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(8) Emenda Modificativa de fl. 68, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

(9) Emenda Modificativa de fl. 71, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(10) Emenda Modificativa de fl. 73, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);

(11) Emenda Modificativa de fl. 75, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(12) Emenda Modificativa de fl. 77, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (Imetro/SC);

(13) Emenda Modificativa de fl. 79, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

(14) Emenda Modificativa de fl. 82, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);



(15) Emenda Modificativa de fl. 84, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(16) Emenda Aditiva de fl. 86, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores efetivos lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS);

(17) Emenda Aditiva de fl. 88, apresentada pelo Líder do Governo, Deputado José Milton Scheffer, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e na Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf); e

(18) Emenda Aditiva de fl. 90, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Por deliberação das Lideranças de Bancadas, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, Deputados Milton Hobus (CCJ), Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, predeterminada no despacho inicial (à p. 02 dos autos eletrônicos) aposto pelo 1º Secretário da Mesa, compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da análise da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, observo que a proposição foi deflagrada pelo Governador do Estado, a quem compete privativamente iniciar o processo legislativo que discorra sobre o aumento da remuneração de cargos e funções da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, além de ter sido apresentada na espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

Da análise de legalidade, verifico que a proposição conforma-se ao âmbito jurídico catarinense vigente e, ao prever a produção de efeitos financeiros dos dispositivos que redundam em aumento de despesa, a partir de 1º de janeiro de 2022, cumpre o disposto na Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, quais sejam, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, entendo que a proposição apresenta-se idônea para o fim de deliberação neste Parlamento.

Do exame das emendas apresentadas, anoto que todas visam conceder a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade Finalística a diversos órgãos da administração estadual. Não obstante a emergente necessidade de valorização de todos os servidores do quadro funcional do Estado, entendo que a concessão de aumento salarial a diversas classes, por meio da retribuição disposta na Lei nº 16.465, de 2014, não é adequada, fugindo do escopo proposto pelo Projeto de Lei em voga.

Dessa forma, a meu ver, as proposições acessórias apresentadas não merecem o acolhimento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, na sua forma originalmente apresentada, nos termos do inciso I do regimental art. 72, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos incisos IV e XV do mesmo art. 72 do Regimento Interno.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.



Desse modo, vislumbro que a proposição em tela incorrerá em aumento da despesa pública, ao prever o aumento da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística devida aos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, bem como para os servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios.

Quanto aos requisitos prévios inerentes ao aumento da despesa, dispostos especialmente nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anoto que constam nos autos (1) a estimativa dos gastos com a medida perseguida (fls. 32/37 dos autos eletrônicos), (2) a demonstração de adequação ao Orçamento, dentro dos limites para o gasto com pessoal (fls. 39/48), bem como (3) a informação de disponibilidade financeira do Tesouro Estadual (fls. 04/05) e (4) o deferimento da medida pelo Grupo Gestor do Governo, sob a perspectiva econômico-financeira (fls. 50/51).

Nesse sentido, entende-se que a proposição é compatível e adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), e respeita a limitação legal referente ao comprometimento das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Em atenção às proposições acessórias apresentadas ao Projeto de Lei em exame, corroboro o Voto proferido pela CCJ, pelo não acolhimento.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da sua regimental tramitação processual, nos termos do inciso II do regimental art. 73, e, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, com a sua

redação originalmente apresentada, nos termos do inciso IX do mesmo art. 73 do Rialesc.

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, como se dá no caso em análise, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Regimento.

Nesse viés, a propositura converge ao interesse público, ao prever aumento de retribuição financeira a servidores que não percebem reajuste desde março de 2016, tal como apostado na Exposição de Motivos de fls. 04/05, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, com o fim de remunerar adequadamente aqueles que prestam serviços públicos diretamente à população catarinense.

Das emendas parlamentares apostas aos autos, a despeito do aparente mérito, entendo que a valorização das diversas classes de servidores pretendida deverá ser pleiteada em nova proposição legislativa, de origem governamental, com esse propósito específico.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, em sua redação originalmente apresentada, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Rialesc.

Sala das Comissões,



Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

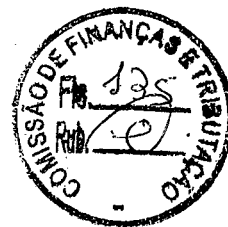
Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☐unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☒maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao
Processo PL 10462.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 125 e 134.

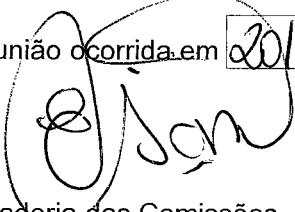
OBS.:

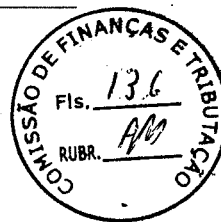
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☒	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☒	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

20/12/2021

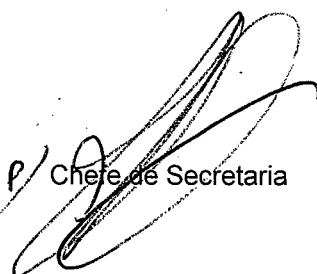

Coordenadoria das Comissões

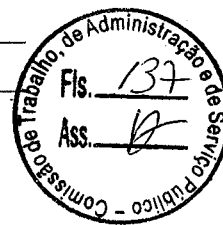


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 20 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2021


P/ Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2021


Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2021

“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Milton Hobus

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0462.5/2021, encaminhado a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 948 (p. 2), lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2021, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, tramitando em regime de urgência nesta Casa Legislativa.

A proposição em exame almeja, em síntese, estender a concessão da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística a todos os servidores estaduais lotados nos órgãos que especifica, mesmo que provenientes de outro órgão e ainda que não estejam em efetivo exercício, bem como elevar o multiplicador disposto no *caput* do art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, de 3,655 (três

inteiros e seiscentos e cinquenta e cinco milésimos) para 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

Ainda, o Projeto dispõe sobre a garantia de reajuste para os servidores inativos e respectivos pensionistas, com direito à paridade em seus benefícios.

Depreende-se da Exposição de Motivos nº 200/2021, acostada às fls. 04/05 dos autos eletrônicos, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, que a proposição visa à recomposição do poder aquisitivo, por meio do incremento da retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, dos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, os quais não percebem reajuste desde março de 2016.

Assevera-se na Exposição de Motivos, ainda, que

[...] foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Ao presente Projeto de Lei foram apresentadas as seguintes proposições acessórias:

(1) Emenda Aditiva de fl. 52, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);



(2) Emenda Aditiva de fl. 55, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(3) Emenda Aditiva de fl. 57, apresentada pelo Deputado Fernando Krelling, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(4) Emenda Aditiva de fl. 60, de autoria da Deputada Marlene Fengler, com o objetivo de instituir (a) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), (b) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e (c) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(5) Emenda Modificativa de fl. 62, de lavra da Deputada Marlene Fengler, que pretende alterar o art. 5º do Projeto de Lei em tela, com o fim de adequar a redação desse dispositivo à sua Emenda Aditiva de fl. 60;

(6) Emenda Modificativa de fl. 64, apresentada pelo Deputado Coronel Mocellin, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur);

(7) Emenda Aditiva de fl. 66, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(8) Emenda Modificativa de fl. 68, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

(9) Emenda Modificativa de fl. 71, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(10) Emenda Modificativa de fl. 73, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);

(11) Emenda Modificativa de fl. 75, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(12) Emenda Modificativa de fl. 77, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (Imetro/SC);

(13) Emenda Modificativa de fl. 79, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

(14) Emenda Modificativa de fl. 82, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);



(15) Emenda Modificativa de fl. 84, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(16) Emenda Aditiva de fl. 86, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores efetivos lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS);

(17) Emenda Aditiva de fl. 88, apresentada pelo Líder do Governo, Deputado José Milton Scheffer, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e na Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf); e

(18) Emenda Aditiva de fl. 90, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Por deliberação das Lideranças de Bancadas, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, Deputados Milton Hobus (CCJ), Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, predeterminada no despacho inicial (à p. 02 dos autos eletrônicos) aposto pelo 1º Secretário da Mesa, compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da análise da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, observo que a proposição foi deflagrada pelo Governador do Estado, a quem compete privativamente iniciar o processo legislativo que discorra sobre o aumento da remuneração de cargos e funções da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, além de ter sido apresentada na espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

Da análise de legalidade, verifico que a proposição conforma-se ao âmbito jurídico catarinense vigente e, ao prever a produção de efeitos financeiros dos dispositivos que redundam em aumento de despesa, a partir de 1º de janeiro de 2022, cumpre o disposto na Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, quais sejam, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, entendo que a proposição apresenta-se idônea para o fim de deliberação neste Parlamento.

Do exame das emendas apresentadas, anoto que todas visam conceder a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade Finalística a diversos órgãos da administração estadual. Não obstante a emergente necessidade de valorização de todos os servidores do quadro funcional do Estado, entendo que a concessão de aumento salarial a diversas classes, por meio da retribuição disposta na Lei nº 16.465, de 2014, não é adequada, fugindo do escopo proposto pelo Projeto de Lei em voga.

Dessa forma, a meu ver, as proposições acessórias apresentadas não merecem o acolhimento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, na sua forma originalmente apresentada, nos termos do inciso I do regimental art. 72, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos incisos IV e XV do mesmo art. 72 do Regimento Interno.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Desse modo, vislumbro que a proposição em tela incorrerá em aumento da despesa pública, ao prever o aumento da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística devida aos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, bem como para os servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios.

Quanto aos requisitos prévios inerentes ao aumento da despesa, dispostos especialmente nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anoto que constam nos autos (1) a estimativa dos gastos com a medida perseguida (fls. 32/37 dos autos eletrônicos), (2) a demonstração de adequação ao Orçamento, dentro dos limites para o gasto com pessoal (fls. 39/48), bem como (3) a informação de disponibilidade financeira do Tesouro Estadual (fls. 04/05) e (4) o deferimento da medida pelo Grupo Gestor do Governo, sob a perspectiva econômico-financeira (fls. 50/51).

Nesse sentido, entende-se que a proposição é compatível e adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), e respeita a limitação legal referente ao comprometimento das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Em atenção às proposições acessórias apresentadas ao Projeto de Lei em exame, corroboro o Voto proferido pela CCJ, pelo não acolhimento.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da sua regimental tramitação processual, nos termos do inciso II do regimental art. 73, e, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, com a sua

redação originalmente apresentada, nos termos do inciso IX do mesmo art. 73 do Rialesc.

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, como se dá no caso em análise, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Regimento.

Nesse viés, a propositura converge ao interesse público, ao prever aumento de retribuição financeira a servidores que não percebem reajuste desde março de 2016, tal como apostado na Exposição de Motivos de fls. 04/05, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, com o fim de remunerar adequadamente aqueles que prestam serviços públicos diretamente à população catarinense.

Das emendas parlamentares apostas aos autos, a despeito do aparente mérito, entendo que a valorização das diversas classes de servidores pretendida deverá ser pleiteada em nova proposição legislativa, de origem governamental, com esse propósito específico.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, em sua redação originalmente apresentada, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Rialesc.

Sala das Comissões,



Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VOLNEI WEBER, referente ao

Processo PL./0462.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 138 - 147.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☒
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha <i>substituída pelo Dep. Marcos Juiara</i>	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 20 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0462.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2021


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria